

Resolução CONSEMA nº 085/2004, de 17 de dezembro de 2004

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 10.330, de 27.12.94, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando:

- Que o artigo 23 da **Constituição Federal**, Inciso 6º, atribui competência aos Estados para proteção do meio ambiente e combate à poluição;
- Que o artigo 225 da **Constituição Federal** afirma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Que, conforme o § 1º, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público exigir, *na forma da lei*, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de **significativa degradação do meio ambiente**, estudo prévio de impacto ambiental;
- Que o artigo 71, do **Código Estadual de Meio Ambiente** do Rio Grande do Sul (Lei nº 11.20/2000) determina que o licenciamento para a construção, instalação, ampliação, alteração e operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados de **significativo** potencial de degradação ou poluição, dependerá da apresentação do **Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA)** e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- Que a Lei nº 9.314/1996, revogando o artigo 5º do Código de Mineração, eliminou a classificação jazidas minerais **por classe**;
- Que a regulamentação do artigo do art.22, § 2º, do Código de Mineração, que trata da extração de substâncias minerais, **antes da outorga de concessão de lavra**, através da Portaria nº 367/2003, do DNPM, disciplinou a expedição do instrumento da GUIA DE UTILIZAÇÃO;
- Que a extração mineral autorizada através da guia de utilização é atividade de mineração condicionada à avaliação de impacto ambiental;
- Que o impacto ambiental da atividade de extração mineral antes da outorga de concessão de lavra, com emprego da primeira guia de utilização é, de modo geral, de baixo impacto ambiental, podendo autorizar, após análise do Órgão Ambiental, o licenciamento ambiental desta guia nos termos do § 1º, do art.12, da Res. CONAMA 237/97;
- Que a avaliação de impacto ambiental da atividade de mineração independe do regime de direito minerário eleito pelo Empreendedor;
- Que é consenso que a enumeração de atividades do art. 2.º da Resolução CONAMA nº 01/86 é exemplificativa e não taxativa, podendo-se exigir EIA/RIMA de atividades ali não previstas;
- Que a Resolução CONAMA nº 237/97, em seus considerandos afirma a necessidade de **revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental**, definindo regras para o licenciamento ambiental, e estabelecendo que somente será exigido EIA/RIMA para atividades com significativo impacto ambiental, informando, em seu anexo, as atividades cobertas pela norma, onde se inclui as atividades minerárias;
- Que os empreendedores não podem ficar sem regras claras para o licenciamento ambiental de extração de bens minerais em corpos hídricos superficiais no Rio Grande do Sul e nem sujeitos a interpretações das normas

pelas diversas administrações que se sucedem no Órgão Ambiental do Estado;

- Que o CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE necessita interpretar as diversas normas existentes e orientar o Órgão Ambiental Estadual quanto aos procedimentos a serem seguidos no Estado do Rio Grande do Sul;
- A necessidade de estabelecer procedimentos e critérios de caráter permanente para o licenciamento ambiental para a extração de bens minerais em corpos hídricos superficiais.

Resolve:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

- I. Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.
- II. Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
- III. Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: estudo ambiental, relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.
- IV. Relatório Ambiental Preliminar (RAP): estudos ambientais necessários para a tomada de decisão quanto à realização de EIA/RIMA.
- V. Corpos hídricos superficiais: curso d'água, reservatório artificial ou natural, lago, lagoa, laguna, rio ou corrente.

Art. 2º - Os dispositivos desta Resolução são aplicáveis aos corpos hídricos superficiais cujo licenciamento ambiental couber ao Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º – A localização, instalação, ampliação e operação de atividades de exploração de bens minerais em corpos hídricos superficiais, dependerão de prévio licenciamento da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 4º - O licenciamento para atividades de que trata o Art. 3º será realizado pela FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM em duas modalidades: **Licença de Operação para Pesquisa Mineral com Guia de Utilização** e **Licenciamento Ambiental**, de acordo com as disposições e observância dos procedimentos estabelecidos pela Resolução CONAMA 237/97.

§ 1º – **Licença de Operação para Pesquisa Mineral com Guia de Utilização:** procedimento administrativo utilizado para licenciar atividades de extração de recursos minerais antes da outorga da União, através de Guia de Utilização emitida pelo DNPM.

- a) Os procedimentos, estudos e/ou documentos necessários para obtenção da respectiva Licença estão expressos no anexo I desta Resolução;
- b) Para uma mesma área plotada no DNPM, será emitida somente uma Licença, admitindo-se uma segunda Licença se a área relativa ao empreendimento já estiver licenciada na FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM, através de Licença Prévia para extração mineral.

§ 2º – **Licenciamento Ambiental** engloba empreendimentos que irão explorar bens minerais em corpos hídricos superficiais devidamente regularizados junto ao DNPM.

- a) O Licenciamento Ambiental Regular inicia com pedido de diretrizes ambientais a serem consideradas no Licenciamento Prévio, através da apresentação de Relatório Ambiental Preliminar (RAP) do empreendimento;
- b) A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – FEPAM, após análise do Relatório Ambiental Preliminar (RAP) do empreendimento, emitirá declaração motivada sobre a exigência, ou não, de EIA-RIMA;
- c) Os procedimentos, documentos e/ou estudos para obtenção de Declaração do tipo de licenciamento ambiental (com ou sem EIA/RIMA) estão expressos no anexo II desta Resolução.

Art. 5º - A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM, para a modalidade de Licenciamento Ambiental, expedirá as seguintes licenças:

- a) **Licença Prévia (LP)** - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas subseqüentes fases de sua implementação;
- b) **Licença de Instalação (LI)** - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
- c) **Licença de Operação (LO)** - autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, inclusive as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

§ único - Para a solicitação da Licença Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) deverão ser apresentados os documentos relacionados no anexo III (sem a obrigatoriedade de apresentação de EIA/RIMA) e no anexo IV (com a obrigatoriedade de apresentação de EIA/RIMA) desta Resolução.

§ único – Quando for exigido Estudo de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), a Audiência Pública poderá ser realizada, em reunião extraordinária do referido Comitê de Bacia Hidrográfica

Art. 6º - Os estudos, planos, relatórios, laudos, pareceres e outros documentos técnicos, bem como o monitoramento ambiental e o acompanhamento da implementação das medidas ambientais exigidas, deverão ser efetivados e assinados por profissionais capacitados e legalmente habilitados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 7º – A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença e/ou autorização expedida.

ANEXOS

ANEXO I – NO CASO DE PESQUISA COM EMPREGO DE GUIA DE UTILIZAÇÃO

DOCUMENTO LICENCIATÓRIO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA PESQUISA COM EMPREGO DE GUA DE UTILIZAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - Requerimento de solicitação de Licença de Operação para Pesquisa com emprego de guia de utilização. - Cópia do Alvará de Pesquisa do DNPM. - Estudo Ambiental conforme Termo de Referência da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM. - Cópia da Guia de Utilização ou documento condicionado do DNPM - Comprovante de pagamento de taxa de ressarcimento de custos de licenciamento

ANEXO II – PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DO PARECER DEFINITIVO QUANTO A NECESSIDADE DE EIA/RIMA PARA OBTENÇÃO DO LICENCIAMENTO PRÉVIO DE EXTRAÇÃO DE BENS MINERAIS EM CORPOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

DOCUMENTO EMITIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
PARECER TÉCNICO	<ul style="list-style-type: none"> - Requerimento de solicitação de Parecer Técnico definindo a necessidade de EIA/RIMA para obtenção de LP para extração de bens minerais em corpos hídricos superficiais. - Relatório Ambiental Preliminar (RAP) conforme Termo de Referência da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM. - Comprovante de pagamento de taxa de ressarcimento de custos de licenciamento

ANEXO III – NO CASO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SEM A NECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA

DOCUMENTO LICENCIATÓRIO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
LICENÇA PRÉVIA (LP)	<ul style="list-style-type: none"> - Requerimento de Licença Prévia- LP - Apresentação de Estudo Ambiental conforme Termo de Referência da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM - Comprovante de pagamento de taxa de ressarcimento de custos de licenciamento.
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	<ul style="list-style-type: none"> - Requerimento de Licença de Instalação - LI - Cópia da LP - Certidão da Prefeitura Municipal, quando couber; - Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Termo de Referência da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM. - Comprovante de pagamento de taxa de ressarcimento de custos de licenciamento.
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)	<ul style="list-style-type: none"> - Requerimento de Licença de Operação - LO - Cópia da LI - Cópia do Título Minerário - Comprovante de pagamento de taxa de ressarcimento de custos de licenciamento.

ANEXO IV – NO CASO DE LICENCIAMENTO COMUM, COM A NECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA

DOCUMENTO LICENCIATÓRIO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
LICENÇA PRÉVIA (LP)	<ul style="list-style-type: none"> - Requerimento de Licença Prévia- LP - Apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental conforme Resolução CONAMA 001/86. - Comprovante de pagamento de taxa de ressarcimento de custos de licenciamento.
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	<ul style="list-style-type: none"> - Requerimento de Licença de Instalação - LI - Cópia da LP - Certidão da Prefeitura Municipal, quando couber - Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Termo de Referência da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM.

	- Comprovante de pagamento de taxa de ressarcimento de custos de licenciamento.
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)	- Requerimento de Licença de Operação - LO - Cópia da LI - Cópia do Título Minerário - Comprovante de pagamento de taxa de ressarcimento de custos de licenciamento.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2004.

Claudio Dilda
Presidente do CONSEMA

Publicada no DOE de 28/12/2004